



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS

PROJETO DE LEI Nº 259, DE 2021

Obriga a que portões eletrônicos sejam dotados de dispositivo antiesmagamento.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado JESUS SÉRGIO

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, do ilustre Deputado Roberto de Lucena, obriga os fabricantes nacionais de portões eletrônicos de portões eletrônicos deslizantes, basculantes ou pivotantes a dotarem seus produtos de dispositivo antiesmagamento. A infração a esta disposição implica sanções administrativas aplicadas nos termos do Capítulo VII da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Os portões eletrônicos fabricados no exterior somente poderão ser comercializados em território nacional se forem dotados de dispositivo antiesmagamento ou se as empresas responsáveis pela comercialização providenciarem a instalação do referido dispositivo.

Os portões eletrônicos que estiverem em operação na data da entrada em vigor desta Lei deverão ser adaptados, com a instalação de dispositivo antiesmagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar daquela data. A penalidade aplicada neste caso será multa no valor de R\$500,00 a ser aplicada pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento urbanístico das edificações.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212455472000>



* CD212455472000*



A Lei entra em vigor decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinária.

A Comissão de Defesa do Consumidor rejeitou o projeto de lei em comento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A falta de vigor do setor privado brasileiro está muito associada ao excesso de regulamentação. De fato, o viés do Estado brasileiro na criação de novas regulações para todo e qualquer problema que se deseje endereçar é muito vigoroso. Alguns números levantados pela FIESP/CIESP¹ dão uma ideia do atoleiro burocrático em que se transformou o país. Há um estoque de mais de 5 milhões de normas, com um fluxo médio de 700 normas a mais diariamente. São estimados em R\$ 137 milhões por dia o custo das empresas brasileiras para acompanhar as modificações da legislação.

Não à toa, o Brasil continua sendo o penúltimo pior país (apenas melhor que a Argentina) no índice do Product Market Regulation (PMR) medido para 39 países pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), que calcula o grau de barreiras à entrada e concorrência dos vários países. O quadro a seguir apresenta a classificação dos países, destacando a posição do Brasil.

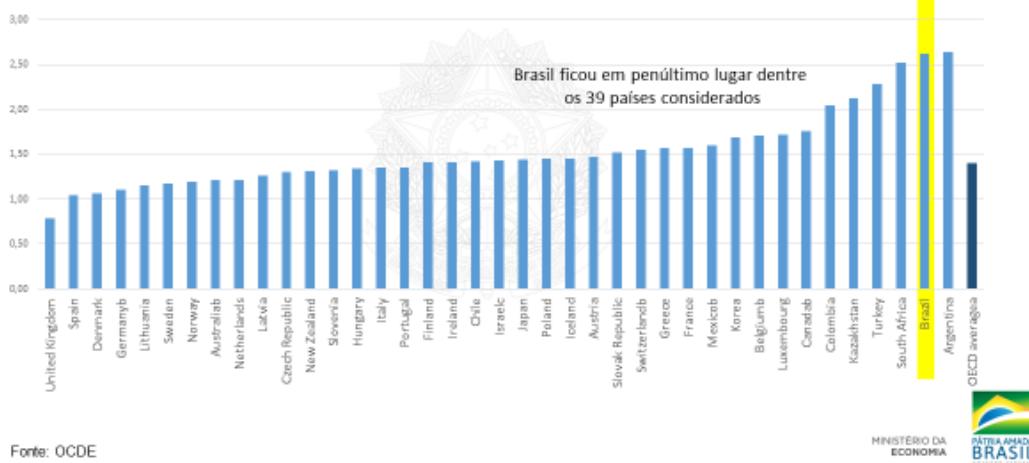
¹ [Brasil sem burocracia](#)





Quadro I Product Market Regulation (PMR/OCDE) - 2018

Indicador calculado pela Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE para estimar o grau de barreiras regulatórias à entrada no mercado e à concorrência



Fonte: OCDE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



No item “complexidade dos procedimentos regulatórios” o Brasil também fica na mesma posição de 46º em 47 e no subitem “simplificação e avaliação de regulações” o país está em um nível 173% acima da média da OCDE em complexidade regulatória. O Brasil está 172% da média da OCDE no subitem “ônus regulatório sobre as start-ups”.

No índice de competitividade do World Economic Forum (WEF) de 2019, o Brasil ficou na posição 71º em 140 países². No item específico que mede o “ônus da regulamentação governamental”, que compõe este índice do WEF, o Brasil fica em último lugar dos 141 países analisados.

Estes indicadores demonstram de forma contundente que o viés do governo brasileiro no sentido do excesso de regulamentação é muito significativo e ancora de forma vigorosa a economia do país. E a ancoragem econômica que impacta negativamente nossa produtividade também representa uma âncora social.

A agenda de remoção do ônus regulatório no país se torna proeminente para que possamos viabilizar a tão sonhada igualdade de oportunidades em todas as suas dimensões. E com uma capacidade de fazer negócios totalmente travada

² http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf



* C D 2 1 2 4 5 5 4 7 2 0 0 *



pelo excesso de regulamentação nunca conseguiremos gerar as condições para sairmos desta armadilha.

Há um viés natural de burocratas em tentar resolver todos os problemas com mais e mais regulações, impondo custos para toda a sociedade e, em geral, com toda a rigidez da regulação por “comando e controle”. Faça isso ou faça aquilo em seu negócio ditado por um regulador que decide a obrigação, mas que nunca arcará com os seus custos.

Fala-se muito nos benefícios das novas regulações e insiste-se que os custos serão arcados apenas pelos empresários e nunca repassados aos consumidores, uma ilusão baseada na arraigada crença no “almoço grátis”.

A questão é que apenas mais negócios privados realizarão a maior política social de todos os tempos com efeitos positivos sobre os mais pobres. E impor custos a cada legislação sobre estes negócios é a forma mais rápida de caminharmos na direção oposta. Todos aqueles que poderiam abrir uma empresa nova irão refazer as suas contas para checar se todas as obrigações impostas compensam o risco que será incorrido de que não estará cumprindo todas as exigências burocráticas existentes.

Não é mais o momento de se enganar com medidas fáceis que apenas acrescem ao gigantesco pântano regulatório que se tornou a economia brasileira.

Entendemos que esta foi a linha para a rejeição do projeto adotada na Comissão de Defesa do Consumidor: evitar o excesso de regulamentação.

O ilustre relator naquela comissão, Deputado Vinicius Carvalho aponta que “*o artigo 8º do Código de Defesa do Consumidor admite que produtos e serviços colocados no mercado apresentem riscos considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza ou fruição, desde que o produtor ou prestador de serviços informe sobre esses riscos. Neste caso, o risco de dano causado por portão eletrônico constitui risco normal e previsível do uso do produto. Além disso, é preciso destacar que constitui risco raro e totalmente evitável com o mínimo de diligência*”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Ademais, lembra que na Justificativa aponta-se que o preço de um módulo com o dispositivo antiesmagamento corresponde a cerca de 10% a mais do valor do produto e que a consequência natural é a de que, tendo os fornecedores aumentado seu custo, tais aumentos sejam repassados aos consumidores, os quais pagarão, portanto, por um acréscimo de pelo menos 10% no valor do produto – quantia que não é nem de longe insignificante.

Assim, o relator naquela Comissão considerou a criação da obrigação como desproporcional, “*pois o incremento ao produto e o seu custo mostram-se medidas exageradas com relação aos resultados pretendidos, tendo em vista a raridade e a evitabilidade dos danos decorrentes do seu uso*”.

Concordamos plenamente com as considerações do relatório do ilustre Deputado Vinicius Carvalho. A despeito das excelentes intenções do ilustre autor da proposta, Deputado Roberto de Lucena, a obrigação proposta acresce mais uma dificuldade ao já elevadíssimo custo de fazer negócios no Brasil.

Somos, portanto, pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 259, de 2021.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2021.


Deputado JESUS SÉRGIO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212455472000>



* C D 2 1 2 4 5 5 4 7 2 0 0 * LexEdit